



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual para os servidores públicos municipais de Capivari do Sul/RS.

Art. 1º Fica concedida Revisão Geral Anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para os servidores públicos municipais e contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores que pertencem ao padrão 16, serão atualizados pelo salário mínimo nacional e não pelo percentual de Revisão Geral Anual, conforme preconiza o art. 46 da Lei nº 1.721/2023.

Art. 2º O valor referência mencionado no art.21 na Lei Municipal nº 1.762 de 03 de janeiro de 2024 passa a ser de R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e deverá ser corrigido anualmente no dia 1º (primeiro) de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.**

**MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025**

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender a determinação constitucional de concessão de revisão anual geral, disposta no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, exceto, com relação aos Agentes Políticos respeitando o Princípio da Anterioridade, tendo em vista o aumento de subsídios concedidos nas Leis 1836/2024, 1837/2024 e 1838/2024, bem como respeitando a vedação expressa constante nos artigos 5º § único, 5º § único e 4º § único, respectivamente.

A revisão geral está sendo proposta aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo e Legislativo, conforme data base prevista no art. 41 da Lei 1.721/2023.

O percentual proposto (4,83%) foi definido pelo Poder Executivo, conforme Lei Orçamentária, de acordo com as possibilidades financeiras do Município. O referido percentual aplica o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) projetado para o ano de 2025.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a esta Casa Legislativa para apreciação pelos Nobres Vereadores, solicitando urgência para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO**  
Prefeito Municipal